

IUSCIA DUTRA BARBOZA

**ENTRE PIRÂMIDES E CÍRCULOS: UM ESTUDO SOBRE A CENTRAL DE
PRÁTICAS RESTAURATIVAS DO JUIZADO REGIONAL DA INFÂNCIA E
JUVENTUDE DE PORTO ALEGRE**

Dissertação de Mestrado apresentada junto ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais (Mestrado e Doutorado) da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS, como requisito parcial para a obtenção do Título de Mestre em Ciências Criminais.

Área de Concentração: Sistema Penal e Violência

Linha de Pesquisa: Criminologia e Controle Social

Orientador: Prof. Dr. Giovani Agostini Saavedra

PORTO ALEGRE

2013

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

B238e Barboza, Iúscia Dutra
Entre pirâmides e círculos: um estudo sobre a Central de Práticas Restaurativas do Juizado Regional da Infância e Juventude de Porto Alegre / Iúscia Dutra Barboza. – Porto Alegre, 2013.
173 f.

Diss. (Mestrado em Ciências Criminais) Programa de Pós-graduação em Ciências Criminais – Fac. de Direito, PUCRS.
Orientação: Prof. Dr. Giovani Agostini Saavedra.

1. Justiça restaurativa. 2. Campo judicial. 3. Infância e juventude. I. Saavedra, Giovani Agostini. II. Título.

CDD 341.43

**Ficha Catalográfica elaborada por
Aline M. Debastiani
CRB 10/2199**

IUSCIA DUTRA BARBOZA

ENTRE PIRÂMIDES E CÍRCULOS: UM ESTUDO SOBRE A CENTRAL DE PRÁTICAS RESTAURATIVAS DO JUIZADO REGIONAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE PORTO ALEGRE

Dissertação de Mestrado apresentada junto ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais (Mestrado e Doutorado) da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS, como requisito parcial para a obtenção do Título de Mestre em Ciências Criminais.

Aprovado em 22 de fevereiro de 2013.

Banca Examinadora:

Prof. Dr. Giovanni Agostini Saavedra
Orientador

Prof. Dr. Luiz Antônio Bogo Chies

Prof. Dr. Ney Fayet Jr.

RESUMO

A presente dissertação é o resultado de pesquisa empírica que teve como objeto de análise a institucionalização da justiça restaurativa no Juizado Regional da Infância e Juventude da Comarca de Porto Alegre realizada por meio da formalização da Central de Práticas Restaurativas pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. O objetivo geral do trabalho é analisar em que medida a institucionalização das práticas restaurativas no Juizado da Infância e Juventude pode contribuir para uma mudança de paradigma na administração judicial de conflitos. Para isso, a partir do arcabouço teórico do sociólogo Pierre Bourdieu, foi realizado um retrato do campo judicial de administração de conflitos no Brasil, com enfoque no subcampo judicial da infância e juventude, bem como se desenvolveu um panorama geral acerca do movimento de justiça restaurativa na perspectiva de analisar os dados coletados no estudo de caso. Em sede de conclusão, aponta-se para o fato de que a justiça restaurativa se encontra em um processo de consolidação como uma proposta a ser considerada pelos atores judiciais no Brasil, podendo-se afirmar que a Central de Práticas Restaurativas representou uma contribuição fundamental para este movimento, em que pese a sua instituição não ter resultado em uma mudança no *habitus* profissional dos agentes judiciais que compõem o Juizado da Infância e Juventude e, por consequência, não ter alterado substancialmente a forma de reprodução deste espaço judicial objeto do estudo de caso realizado.

Palavras-chave: Justiça Restaurativa. Campo Judicial. Infância e Juventude.

ABSTRACT

The present dissertation is the result of an experimental research which analyzed the institutionalization of restorative justice that was carried out by the *Tribunal de Justiça of Rio Grande do Sul* in the *Juizado Regional da Infância e Juventude* of the city of Porto Alegre through a formalization of the *Central de Práticas Restaurativas*. The main purpose of this work is to analyze how the institutionalization of restorative practices within the *Juizado da Infância e da Juventude* can contribute to a shift of paradigm in the judicial administration of conflicts. In order to do that, the theoretical framework of the sociologist Pierre Bourdieu was established as a starting point, from which a portrait of the judicial field of administration of conflicts in Brazil was delineated, focusing on the judicial sub-field of childhood and youth, as well as traced an overview of the restorative justice movement for the purpose of analyzing the data collected in the case study. In conclusion, it is pointed out that restorative justice is in a process of consolidation as a proposal to be considered by the judicial actors in Brazil, and it seems safe to affirm that the *Central de Práticas Restaurativas* represented a fundamental contribution to this movement, in spite of its constitution not having resulted in a change on the professional *habitus* of the judicial agents that constitute the *Juizado da Infância e da Juventude* and, therefore, not having altered substantially the way of reproduction of this judicial space that was the object of the case study.

Key words: Restorative Justice. Judicial Field. Childhood and Youth.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	8
1 O CAMPO JURÍDICO E A ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL DOS CONFLITOS: A LUTA PELO DIREITO DE DIZER O DIREITO E DE FAZER A JUSTIÇA NO BRASIL	
1.1 ELEMENTOS DA SOCIOLOGIA DE PIERRE BOURDIEU.....	
1.2 O CAMPO JUDICIAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CONFLITOS NO BRASIL: CARACTERÍSTICAS E PERSPECTIVAS APONTADAS PELAS PESQUISAS SOCIOJURÍDICAS.....	
2 DO MENOR À CRIANÇA E ADOLESCENTE: ANÁLISE DOS DISCURSOS E PRÁTICAS ESPECÍFICAS DO SUBCAMPO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE	
2.1 A FORMAÇÃO DO CAMPO JUDICIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE NO BRASIL.....	
2.2 ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: A GRANDE RUPTURA?.....	
3 O MOVIMENTO DE JUSTIÇA RESTAURATIVA: UMA NOVA CONFIGURAÇÃO DA JUSTIÇA?	
3.1 A INFLUÊNCIA DO ABOLICIONISMO PENAL NA EMERGÊNCIA DO MOVIMENTO DE JUSTIÇA RESTAURATIVA.....	
3.2 UM BREVE PANORAMA GERAL SOBRE AS CONCEPÇÕES, PRÁTICAS E VALORES QUE CONSTITUEM O MOVIMENTO DE JUSTIÇA RESTAURATIVA.....	
3.3 A JUSTIÇA RESTAURATIVA NO BRASIL: UM BREVE RETRATO DA DISCUSSÃO ACADÊMICA NA DISPUTA PELO SEU SIGNIFICADO E ALCANCE.....	
4 A CENTRAL DE PRÁTICAS RESTAURATIVAS DO JUIZADO REGIONAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE PORTO ALEGRE: UM ESTUDO DE CASO	
4.1 DESENHO METODOLÓGICO E PERCURSO DA PESQUISA: DA PROJEÇÃO À REALIDADE.....	
4.2 O JUIZADO REGIONAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE PORTO ALEGRE: ELEMENTOS DA SUA ESTRUTURA E DINÂMICA DE FUNCIONAMENTO.....	
4.2.1 Primeiro e Segundo Juízos da Infância e Juventude: o Depoimento Sem Dano...	
4.2.2 Justiça Instantânea (JIN) e Centro Integrado de Atendimento à Criança e ao Adolescente (CIACA)	
4.2.3 Projeto Justiça Juvenil (PJJ)	
4.2.4 Terceiro Juízo da Infância e Juventude	
4.3 DA TEORIA À PRÁTICA: O PERCURSO DA JUSTIÇA RESTAURATIVA NO JUIZADO REGIONAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE PORTO ALEGRE.....	
4.4 CENTRAL DE PRÁTICAS RESTAURATIVAS DO JUIZADO REGIONAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE PORTO ALEGRE (CPRJIJ): ESTRUTURA, OPÇÃO METODOLÓGICA E PRÁTICAS REALIZADAS.....	
4.5 ENTRE PIRÂMIDES E CÍRCULOS: A DINÂMICA DE FUNCIONAMENTO CENTRAL DE PRÁTICAS RESTAURATIVAS.....	

4.6 A CENTRAL DE PRÁTICAS RESTAURATIVAS NA PERCEPÇÃO DOS SEUS AGENTES.....

CONSIDERAÇÕES FINAIS.....12

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....

APÊNDICE A.....

APÊNDICE B.....

ANEXO 1.....

ANEXO 2.....

ANEXO 3.....

INTRODUÇÃO

A presente dissertação teve sua gestação iniciada quando a autora ainda cursava a graduação em Direito, a partir de reflexões debatidas em um grupo de estudos sobre abolicionismo penal e posterior pesquisa bibliográfica realizada em sede de trabalho de conclusão de curso, a qual teve como objeto uma comparação teórica entre o abolicionismo penal e a justiça restaurativa. O interesse acadêmico pela temática da justiça restaurativa surgiu em razão da compreensão da necessidade do estudo sobre novas formas de administração de conflitos, a qual teve como pressuposto o entendimento de que o modo tradicional de administração de conflitos, principalmente daqueles considerados penais, tem sido incapaz de solucioná-los – ao contrário, tem causado, em muitos casos, a intensificação dos conflitos existentes além de gerar outros problemas sociais.

Nesse mesmo período, a discussão acadêmica sobre justiça restaurativa começa a se desenvolver no Brasil e, para além da mera discussão, há o surgimento de projetos com o objetivo de implantar práticas restaurativas no Judiciário. Um desses projetos foi desenvolvido na 3ª Juízo da Infância e Juventude do Juizado Regional da Infância e Juventude da Comarca de Porto Alegre a partir do ano de 2005 com a realização de procedimentos restaurativos na execução de medidas socioeducativas, sendo que no ano de 2009 foi proposta a formalização da Central de Práticas Restaurativas junto ao Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, a qual foi acatada por meio da resolução 822 do Conselho da Magistratura.

Ao iniciar o projeto da pesquisa que deu origem a presente dissertação, optamos por realizar um estudo empírico tanto em razão da existência em Porto Alegre de um programa de justiça restaurativa quanto por compartilharmos da preocupação do sociólogo do direito Luciano de Oliveira (2004) acerca da necessidade de um fundamento empírico para a especulação teórica, principalmente na área jurídica, onde prevalecem os estudos denominados doutrinários, os quais normalmente são dotados de muita retórica e pouca realidade.

Portanto, optou-se pela realização de um estudo de caso sobre a institucionalização das práticas restaurativas em curso no Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Porto Alegre a partir da formalização da Central de Práticas Restaurativas pelo Tribunal de Justiça. A pesquisa foi projetada e realizada com base

no seguinte problema: em que medida a institucionalização das práticas restaurativas realizada mediante a formalização da Central de Práticas Restaurativas pode ser considerada uma mudança na forma de reprodução do campo judicial de administração de conflitos constituído pelo Juizado Regional da Infância e Juventude?

Na resposta provisória ao questionamento foi formulada a hipótese de que a criação da Central de Práticas Restaurativas operou uma mudança no código operacional interno (linguístico, interpretativo, etc.) do campo judicial constituído pelo Juizado Regional da Infância e Juventude de Porto Alegre no sentido de um favorecimento da *resolução do conflito* (que envolve a tutela do interesse dos envolvidos) em detrimento da mera *solução do litígio* (tutela do interesse do Estado) (CHIES, 2005).

O objetivo geral deste trabalho visa a analisar em que medida a institucionalização das práticas restaurativas no Juizado da Infância e Juventude pode contribuir para uma mudança de paradigma na administração judicial de conflitos. Para isso, foram elaborados os seguintes objetivos específicos:

1) Apresentar a estrutura e a forma de reprodução do campo jurídico e do subcampo judicial da infância e juventude, de acordo com o arcabouço teórico do sociólogo Pierre Bourdieu, e as pesquisas sobre a administração judicial de conflitos no Brasil;

2) Expor as diversas concepções e práticas que embasam a discussão acadêmica sobre o movimento de justiça restaurativa bem como o estado do seu desenvolvimento no país;

3) Descrever o processo que culminou na criação da Central de Práticas Restaurativas no Juizado da Infância e Juventude de Porto Alegre, o seu espaço institucional com relação aos demais órgãos que compõe o JIJ, bem como as suas características e dinâmica de funcionamento;

4) Realizar um levantamento dos casos encaminhados para a Central de Práticas Restaurativas no período de julho de 2011 a julho de 2012 e dos casos em que efetivamente ocorreram procedimentos restaurativos a fim de verificar qual o critério de escolha, o grau de intensidade dos atos infracionais, o grau de aceitação dos envolvidos, a origem do encaminhamento, os resultados obtidos, etc;

5) Identificar as percepções dos atores participantes dos procedimentos restaurativos sobre o procedimento e a resposta construída, verificando o grau de informação, participação e satisfação dos envolvidos;

6) Investigar as percepções dos atores jurídicos, técnicos e administrativos do Juizado da Infância e Juventude de Porto Alegre sobre a institucionalização da Central de Práticas Restaurativas.

Durante o andamento da pesquisa, verificou-se que o período estipulado para a consecução do objetivo quarto não seria suficiente e não haveria tempo hábil para mudanças no cronograma, o que inviabilizou a sua realização. Ainda que tal fato represente uma perda na amplitude do estudo, analisamos que não há prejuízo ao objetivo geral do trabalho, o qual poderá ser enfrentado com os demais dados coletados.

A teoria sociológica de Pierre Bourdieu foi o referencial teórico que norteou o presente trabalho – tanto no que toca à construção teórica resultante da pesquisa bibliográfica, quanto à análise dos dados coletados na pesquisa empírica.

Para que se pudesse analisar uma possível mudança na administração judicial dos conflitos foi necessário, primeiramente, delimitar as principais características do campo jurídico e judicial brasileiro, o que se procurou realizar no primeiro capítulo a partir da análise de pesquisas sócio-jurídicas que tinham como enfoque o estudo empírico da implantação de novas práticas de justiça no Judiciário brasileiro, com destaque para a introdução e desenvolvimento dos Juizados Especiais.

O segundo capítulo terá como mote o processo de formação do subcampo judicial da infância e juventude no Brasil, com base no contexto político-social da época, a fim de verificar quais os discursos e práticas que o formaram e os debates que mobilizam a luta pelo capital jurídico neste subcampo nos dias atuais. A necessidade de conhecer as especificidades desse subcampo judicial se justifica em função de que o objeto de estudo do presente trabalho, a Central de Práticas Restaurativas, está instalada em um Juizado da Infância e Juventude.

Uma vez delimitado o contexto judicial brasileiro, o terceiro capítulo será destinado a compreender a emergência da discussão e a proposta de experimentação da justiça restaurativa no país, a qual foi recepcionada precipuamente pelos agentes jurídicos integrantes dos aparatos de atenção para o adolescente em conflito com a lei. Para isso, o capítulo será dividido em três partes, sendo que na primeira delas serão pinceladas as vertentes teóricas que permitiram a emergência da justiça restaurativa no

contexto mundial, com ênfase para o abolicionismo penal. Em um segundo momento, será realizado um delineamento das principais discussões teóricas acerca do conceito, concepções, princípios, finalidades e valores que envolvem a justiça restaurativa. E no último tópico, descreveremos o processo de recepção do discurso e das práticas restaurativas no Brasil a fim de compreender em que termos ocorre a luta por seu sentido e alcance.

Finalmente, no quarto capítulo, será apresentado o estudo de caso propriamente dito. Para isso, a fim de buscar abarcar a mais ampla visão possível do objeto de estudo, o capítulo se apresentará dividido em seis tópicos. No primeiro tópico são apresentadas as técnicas de pesquisa utilizadas e as justificativas para as opções metodológicas realizadas. Além disso, será exposto o desenvolvimento do trabalho de coleta dos dados e os cuidados éticos para execução da pesquisa. A descrição, em linhas gerais, da competência, estrutura e dinâmica de funcionamento dos Juízos que compõe o Juizado será o objetivo do segundo tópico, seguido da reconstituição sobre o surgimento do interesse e a introdução da justiça restaurativa abordada no terceiro tópico. O quarto tópico tratará da apresentação da proposta para formalização da CPR e a descrição da sua estrutura física, metodologia utilizada e modalidades de procedimentos realizados ao passo que no quinto tópico será exposta a sua dinâmica de funcionamento a partir da sua institucionalização. Por fim, na última subseção do capítulo final é exposta a percepção dos agentes que compõem o Juizado sobre a institucionalização da CPR, com base nas entrevistas realizadas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Iniciamos este estudo questionando em que medida a institucionalização de práticas restaurativas realizada a partir da formalização da Central de Práticas Restaurativas junto ao Juizado Regional da Infância e Juventude da Comarca de Porto Alegre poderia ser considerada uma mudança na forma de reprodução do campo judicial de administração de conflitos. Provisoriamente, quando da elaboração do projeto desse estudo, respondemos que a criação da Central de Práticas Restaurativas ocasionou uma mudança no código operacional interno (linguístico, interpretativo, etc.) do campo judicial constituído pelo Juizado no sentido de um favorecimento da *resolução do conflito* (que envolve a tutela do interesse dos envolvidos) em detrimento da mera *solução do litígio* (tutela do interesse do Estado).

Ao final deste trabalho, contudo, ao invés de respostas e resultados, trazemos reflexões e apontamentos, sintetizados após a análise dos dados coletados e a partir do referencial teórico desenvolvido ao longo da pesquisa. Importante destacar que, muito embora resultem da conclusão de um trabalho de pesquisa, tais reflexões e apontamentos a seguir elencados devem ser considerados ainda provisórios e superficiais, dada a impossibilidade de abarcar a complexidade de um processo incipiente e em disputa quanto ao seu rumo e objetivos.

Primeiramente, no transcorrer da pesquisa percebemos que considerar a formalização da CPR como um marco no desenvolvimento das práticas restaurativas foi uma premissa equivocada, tendo em vista que sua formalização não foi seguida de um respectivo aporte estrutural, principalmente no que toca aos recursos humanos, nem houve alguma mudança na sua dinâmica de funcionamento, de acordo com os documentos analisados e a própria perspectiva dos servidores que compõem a equipe da CPR.

Em outras palavras, o reconhecimento e a incorporação da CPR como um serviço permanente do Juizado pelo Tribunal de Justiça repercutiu apenas

simbolicamente – muito embora essa repercussão simbólica tenha sido bastante expressiva – não tendo representado uma efetiva ampliação na utilização das práticas restaurativas ou mesmo a assimilação da justiça restaurativa entre os demais agentes do próprio Juizado. Evidencia essa conclusão o fato de que, estando a CPR subordinada ao Terceiro Juízo, a discussão e debate sobre as práticas restaurativas têm ficado restritos a este segmento do espaço judicial, de modo que os próprios agentes que compõem o Juizado a reconhecem como um setor da equipe técnica do Terceiro Juízo.

Parece-nos assim que a justiça restaurativa é concebida no Juizado como uma atividade privativa de determinados agentes - os profissionais da assessoria técnica que exercem suas atividades junto à CPR - o que pode explicar a circunstância de que somente estes servidores apontaram uma mudança na sua prática profissional a partir da implantação das práticas restaurativas. Realmente, é visível que o papel de coordenador de círculos restaurativos exige uma mudança no *habitus* profissional destes agentes, uma vez que ao invés de diagnosticar o adolescente e sua família passaram a auxiliar o diálogo.

O destaque da importância simbólica do reconhecimento da CPR pelo Tribunal de Justiça é feito em razão da ampla repercussão que este fato teve no campo judicial brasileiro, verificada nas visitas de representantes de vários Tribunais de Justiça de outros Estados interessados em conhecer sua dinâmica, não obstante, torna-se a registrar, não tenha despertado ou mobilizado o mesmo interesse dos demais atores judiciais do próprio espaço onde foi instituída.

Portanto, compreendemos que a implantação das práticas restaurativas não resultou em uma mudança no *habitus* profissional dos agentes judiciais que compõem o Juizado da Infância e Juventude e, por consequência, não alterou substancialmente a forma de reprodução deste espaço judicial tanto que, mesmo os magistrados que atuam em matéria infracional se recusaram a participar da pesquisa, sob a justificativa de que não trabalham com justiça restaurativa e não teriam propriedade para falar a respeito.

Além disso, esta restrição das práticas restaurativas ao grupo de agentes que realizam o serviço auxiliar ao exercício da jurisdição identifica tais práticas com este serviço, o que vai de encontro a ideia da justiça restaurativa como uma nova forma de administração da justiça.

Porém, compreendemos que o círculo restaurativo favorece a resolução do conflito ao proporcionar um diálogo organizado entre as partes no qual há espaço

para que estas expressem o seu ponto de vista, definindo as questões que devem ser consideradas relevantes a fim de construir uma resposta ao ato considerado ofensivo.

No entanto, a partir da análise dos processos, constatamos que esta proposta alternativa de resolução dos conflitos é efetivamente realizada enquanto tal somente nos atos infracionais análogos a crimes de menor potencial ofensivo, nos quais há obtenção de êxito (no sentido de concluir todas suas etapas previstas) em uma ínfima parte dos procedimentos realizados.

Ainda, de acordo com os relatórios analisados, a maioria dos procedimentos restaurativos concluídos na Central de Práticas Restaurativas corresponde aos círculos restaurativos familiares realizados durante a execução da medida socioeducativa de internação, com o objetivo de qualificá-la, segundo os projetos que originaram a CPR.

A necessidade desta qualificação da medida por meio do círculo restaurativo familiar é justificada pela equipe técnica como necessária fundamentalmente em razão de que, em muitos casos, mesmo após a privação da liberdade o adolescente não demonstra ter consciência das consequências do ato praticado, ou seja, não se sente responsável pela prática do ato infracional e, por isso, não compreende o motivo pelo qual está cumprindo ou cumpriu a medida imposta pelo juiz.

Com base na justificação acima descrita e no modo como tem sido realizados, os círculos restaurativos familiares têm se consubstanciado em um incremento da medida socioeducativa de internação, os quais são ofertados ao adolescente e sua família com o objetivo de que este se submeta voluntariamente às atividades propostas pela instituição socioeducativa e internalize a responsabilidade pela ofensa.

A utilização das práticas restaurativas por meio dos círculos restaurativos familiares tal como descrita acima ao invés de representar uma possibilidade de abertura para o protagonismo das partes contribui para a manutenção da centralidade da decisão judicial, tendo em vista que os envolvidos são chamados para “não decidir” ou, em outras palavras, para voluntariamente se comprometer a “cumprir corretamente a medida”. Assim, as práticas restaurativas, uma vez mantida a utilização majoritária realizada na CPR, podem ser consideradas como um instrumento pedagógico ou de diagnóstico utilizados pela a assessoria técnica a fim de subsidiar a decisão da autoridade judicial.

Mesmo quando os envolvidos são chamados para o encontro com o objetivo de realizar um diálogo que resulte na resposta à ofensa, compreendemos que não há

uma mudança na forma de reprodução do campo judicial em razão desta possibilidade estar restrita a alguns casos considerados de menor potencial ofensivo, isto é, aqueles considerados irrelevantes pelos magistrados a ponto de prescindir da sua decisão para solucioná-los. Dessa forma, objetivamente, em nenhum momento as práticas restaurativas funcionam como um método alternativo ao paradigma tradicional de resolução judicial de conflitos, mas somente como uma forma auxiliar ao desempenho da jurisdição tradicional.

Por outro lado, não há dúvida que a justiça restaurativa está em um processo de consolidação como uma proposta a ser considerada pelos atores judiciais no Brasil e a Central de Práticas Restaurativas é uma contribuição fundamental para este movimento, haja vista o grande interesse que tem provocado até mesmo para além das fronteiras brasileiras. Além disso, visualizamos na satisfação das partes participantes dos procedimentos restaurativos e no interesse do Tribunal de Justiça por esta avaliação, demonstrado nos relatórios da CPR, um potencial para uma mudança de paradigma no campo judicial ao colocar como um princípio de investimento do campo a preocupação com o acesso substancial à justiça no sentido exposto de privilegiar a resolução do conflito em detrimento da mera resolução do litígio.